

## Sistema de Aconselhamento Agrícola

Trata-se de um sistema que é composto por serviços de aconselhamento agrícola e que visa fundamentalmente consciencializar e ajudar os agricultores a cumprirem as normas de uma agricultura sustentável, designadamente as relativas à condicionalidade definidas no anexo II do [Regulamento \(CE\) nº 73/2009](#) e as relativas à segurança no trabalho, definidas na legislação comunitária e nacional relevante, evitando as penalizações por incumprimento de vária ordem.

A actividade agrícola deve adoptar formas e técnicas de produção tendo em vista o aumento da competitividade, promoção da sustentabilidade das zonas rurais e dos nossos recursos naturais, potenciado ao máximo o seu crescimento. Para tal é imprescindível um apoio técnico personalizado, conhecedor da sua realidade e com formação adequada.

Este é o trabalho que nos propomos realizar. Para o seu desenvolvimento temos os nossos objectivos bem definidos – a defesa, preservação e manutenção do tecido agro-pecuário da nossa região.

As diversas etapas indispensáveis à sua realização são as que passamos a descrever:

- Divulgação e informação do serviço e seu enquadramento;
- Contratação com o agricultor;
- Visita à exploração para levantamento das não conformidades;
- Elaboração do plano de acção após identificação das normas aplicáveis;
- Implementação do plano de acção, acompanhamento das medidas propostas e avaliação final das mesmas.

Não corra riscos. O recebimento dos seus subsídios depende do cumprimento de um sem número de normas e legislação nacional e comunitária.

Contacte-nos.

Estão em causa regras de grande complexidade, que passamos a descrever de uma forma muito resumida.

## **REGRAS DA CONDICIONALIDADE**

Conjunto de condições de base, em vigor desde 2005, que qualquer agricultor beneficiário, quer de pagamentos directos, quer das medidas de gestão sustentável do espaço rural, nomeadamente, Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas, Pagamentos Agro e Silvo-Ambientais e 1ª florestação de terras agrícolas, deve respeitar. Caso estes requisitos ou normas não sejam respeitados, o montante total dos apoios será reduzido.

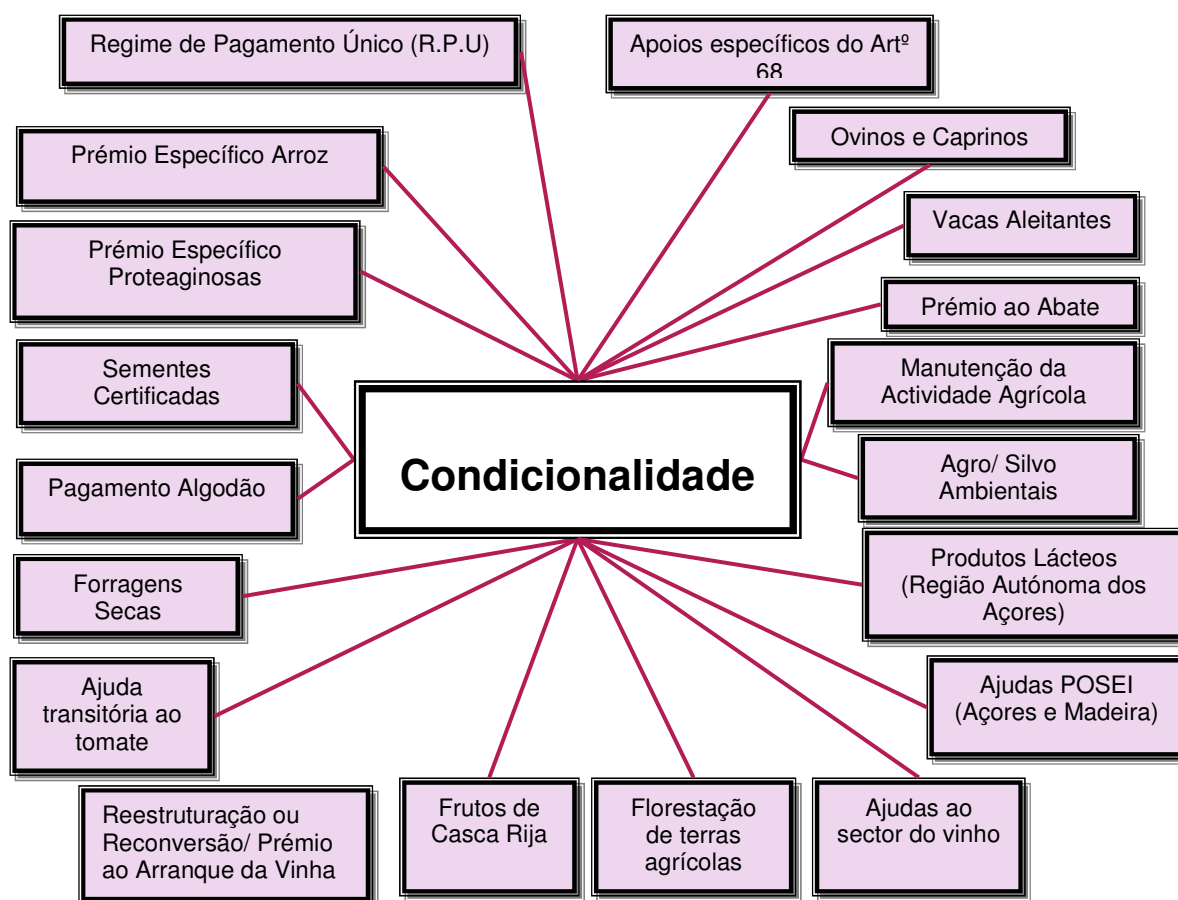
## VERTENTES DA CONDICIONALIDADE

Requisitos legais de gestão

Boas condições agrícolas e ambientais

**O não respeito das normas básicas da condicionalidade poderá ter implicações nos pagamentos** das ajudas, podendo, segundo critérios proporcionais, objectivos e progressivos, reduzir parcial ou totalmente o montante referente a essas ajudas.

**Ajudas sujeitas às regras da condicionalidade:**



(1) Aplicável aos sectores: Arvenses, arroz, bovinos, ovinos e caprinos, azeite e azeitona de mesa.

## REQUISITOS LEGAIS DE GESTÃO

Referem-se ao **cumprimento de normativos comunitários**, entretanto transpostos para legislação nacional, **nos domínios** : Ambiente, Saúde Pública, Bem-estar animal, Fitossanidade, Saúde animal.

---

### A - Ambiente

---

- 1 Directiva n.º 79/409/CEE, relativa à **conservação das aves selvagens**

Directiva n.º 92/43/CEE, relativa à **conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens**

- 2 Directiva n.º 80/68/CEE, relativa à **protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas**

- 3 Directiva n.º 86/278/CEE, relativa à **protecção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícolas de lamas de depuração**

- 
- 4 Directiva n.º 91/676/CEE, de 12 de Dezembro de 1991, relativa à **protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícolas**
- 

---

### B - Saúde pública, saúde animal e fitossanidade

---

- 5 Identificação e registo de animais

**identificação e registo de ovinos e caprinos ; identificação e registo de suínos; identificação e registo de bovinos**

- 6 Directiva n.º 91/414/CEE, de 15 de Julho, relativa à **colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado**

- 7 Directiva n.º 96/22/CE, de 29 de Abril, relativa à **proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias beta-agonistas em produção animal**
- 

---

### Saúde pública, saúde animal e fitossanidade

---

- 8 Reg. (CE) n.º 999/2001, de 22 de Maio, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas **encefalopatias espongiformes transmissíveis**

- 9 Directiva n.º 85/511/CEE, de 18 de Novembro, que estabelece medidas comunitárias de **luta contra a febre aftosa**

- 10 Directiva n.º 92/119/CEE, de 17 de Dezembro, que estabelece as medidas gerais de **luta contra certas doenças animais**, bem como medidas específicas respeitantes à **doença vesiculosa do suíno**

- 11 Directiva n.º 2000/75/CE, de 20 de Novembro, que aprova disposições específicas relativas às medidas de luta e erradicação da **febre catarral ovina ou língua azul**
-

---

## Saúde pública, saúde animal e fitossanidade

---

- 12 Reg. (CE) n.º 178/2002, de 28 de Janeiro, que determina os **princípios e normas gerais da legislação alimentar**, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de **segurança dos géneros alimentícios**
- 

---

### C- Bem-estar dos animais

---

- 13 Directiva n.º 98/58/CE, relativa à **protecção dos animais nas explorações pecuárias**.
- 14 Directiva n.º 2008/119/CE, relativa às **normas mínimas de protecção de vitelos**
- 15 Directiva n.º 91/630/CEE, relativa às **normas mínimas de protecção de suínos**
- 

---

## Beneficiários do Desenvolvimento rural

---

- 16 Requisitos das zonas classificadas como de protecção às captações de águas subterrâneas para abastecimento público
- 

## BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS (BCAA's)

### Objectivo

Assegurar que todas as terras agrícolas, especialmente as que não são utilizadas para fins produtivos, sejam mantidas em boas condições agrícolas e ambientais, de forma a evitar o abandono das mesmas.

As obrigações a respeitar são definidas por cada Estado Membro, de acordo com os parâmetros constantes do Anexo III de Reg. (CE) n.º 73/2009 e aplicam-se a todas as parcelas da exploração do agricultor.

**As Boas Condições Agrícolas e Ambientais** estão organizadas de acordo com os seguintes objectivos:

- Erosão, matéria orgânica e estrutura do solo;
- Nível mínimo de manutenção (onde se enquadram as medidas de protecção de pastagens permanentes).

- Protecção e gestão da água.

## REDUÇÕES E EXCLUSÕES

O **não cumprimento das regras de condicionalidade**, dará lugar à **redução ou exclusão** dos pagamentos sujeitos à condicionalidade consoante **a gravidade, a extensão, a permanência e a reiteração** do referido incumprimento (reflectidas em conjunto num sistema ponderado de pontuação que é atribuída aos indicadores incumpridos em cada área ou acto de cada domínio).

**Os incumprimentos poderão ser:**

Por negligência

Reiterados

Deliberados

- a) Incumprimentos negligentes e reiterados, após já ter sido atingida penalização de 15%
- b) Incumprimentos intencionais

### **Incumprimento por negligência**

Dará origem a uma **redução percentual entre 1% e um máximo de 5%**, que será a **resultante da aplicação do método de cálculo subjacente às grelhas ponderadas de verificações** e que incidirá sobre o montante global dos pagamentos sujeitos à condicionalidade, do beneficiário em causa.

### **Incumprimento reiterado (incumprimento reincidente)**

A redução resultará da multiplicação por 3 da percentagem referente à penalização inicial, não excedendo a **redução máxima os 15%**.

A partir da aplicação desta penalização máxima, a determinação do mesmo incumprimento, adquirirá o estatuto de incumprimento deliberado.

### **Incumprimento deliberado**

Sendo neste caso aplicada uma taxa determinada pelo produto por 3 do resultado que teria sido obtido sem aplicação do tecto máximo de 15%.

### **Incumprimento deliberado intencional**

Dará origem a uma penalização correspondente à **redução em 20% do montante global** dos pagamentos sujeitos à condicionalidade do agricultor em causa. Reiteração do mesmo incumprimento implicará redução total das ajudas.

A taxa final de penalização a aplicar ao montante dos pagamentos sujeitos à condicionalidade será a que resulte da soma das taxas calculadas para cada domínio, por negligência (até um máximo de 5%), por reiteração (até um máximo de 15%) e

deliberados (onde se incluirão os incumprimentos classificados como “intencional” e as sucessivas reiteraões a partir de 15%).

#### Legislação aplicável

- Legislação nacional
- Legislação comunitária

#### Legislação da Comissão

##### [Reg. \(CE\) n.º 1122/2009 da Comissão, de 30 de Novembro](#)

Estabelece regras de execução do Reg. (CE) n.º 73/2009 do Conselho no que respeita à condicionalidade, à modulação e ao sistema integrado de gestão e de controlo, no âmbito dos regimes de apoio directo aos agricultores previstos no referido Regulamento, bem como regras de execução do Reg. (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita à condicionalidade no âmbito do regime de apoio previsto para o sector vitivinícola – revoga o Reg. (CE) n.º 796/2004

#### Legislação Nacional

##### [Portaria n.º 36/2005, de 17 de Janeiro](#)

Estabelece as regras nacionais de implementação do sistema de controlo da condicionalidade previsto nos artigos 4.º e 5.º do Reg. (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro e no Reg. (CE) n.º 796/2004 da Comissão, de 21 de Abril

Alterada pela [Portaria n.º 438/2006](#), de 8 de Maio

##### [Despacho Normativo n.º 7/2005, de 1 Fevereiro](#)

Estabelece os requisitos mínimos para as boas condições agrícolas e ambientais, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do Reg. (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro, no Reg. (CE) n.º 796/2004 da Comissão, de 21 de Abril e no n.º 2 da Portaria n.º 36/2005, de 17 de Janeiro.

Alterado por:

[Despacho Normativo n.º 33/2005](#), de 28 de Junho

[Despacho Normativo n.º 24/2008](#), de 23 de Abril

[Despacho Normativo n.º 14/2009](#), de 2 de Abril

[Despacho Normativo n.º 3/2010](#), de 1 de Fevereiro

Despacho Normativo n.º 10/2011, de 15 de Junho

**Aviso n.º 170/2005, de 10 de Janeiro de 2005**

Torna pública a lista de indicadores relativa aos Requisitos Legais de Gestão aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2005

**Aviso n.º 3076/2006, de 13 de Março**

Torna pública a lista de indicadores relativa aos Requisitos Legais de Gestão aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2006

**Aviso n.º 6654/2007, de 13 de Março**

Torna pública a lista de indicadores relativa aos Requisitos Legais de Gestão aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2007

**Aviso n.º 9089/2008, de 26 de Março**

Torna pública a lista de indicadores relativa aos Requisitos Legais de Gestão aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2008

**Aviso n.º 10037/2009, de 25 de Maio**

Torna pública a lista de indicadores relativa aos Requisitos Legais de Gestão aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2009

**Aviso nº8269/2010, de 26 de Abril**

Lista de indicadores relativa aos Requisitos Legais de Gestão aplicáveis a partir de 1 de Janeiro 2010

**Aviso n.º 2847/2011, de 27 de Janeiro**

Lista de indicadores relativa aos Requisitos Legais de Gestão aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2011

Fonte: IFAP,IP; GPP; CNA;